



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Procuradoria

**Processo nº 384/2020**

**Projeto de Lei Complementar Executivo nº 022/2020**

**Mensagem nº 033/2020**

**Requerente: Prefeitura Municipal de Cariacica**

**PARECER**

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pela ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, que *“MODIFICA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, DE ACORDO COM A EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL Nº 103, DE 2019.”*

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos arts. 106 a 111 do Regimento Interno.

Em análise do aspecto material e legal, a Lei Orgânica Municipal de Cariacica, em seu artigo 53, inc. III e IV, estabelece como atribuições privativas do Prefeito a iniciativa de leis que versem sobre regime jurídico, aposentadoria e pessoal da administração vejamos:

Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

III – regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Procuradoria

**Processo nº 384/2020**

**Projeto de Lei Complementar Executivo nº 022/2020**

**Mensagem nº 033/2020**

**Requerente: Prefeitura Municipal de Cariacica**

Restou verificado que a presente proposição trata-se de texto substitutivo integral ao PLC nº 002/2020, eis que, após envio da referida proposição, o Executivo Municipal constatou que o prazo imposto para a adequação do Regime Próprio de Previdência Social, diz respeito apenas à alteração da alíquota da contribuição previdenciária, e, com o advento da pandemia de COVID-19, ficou constatado que trazer todas as alterações no presente momento, onerará ainda mais o Serviço Público Municipal, notadamente com o advento da Lei nº 173/2020, que veda expressamente a concessão de reajustes e vantagens pecuniárias aos servidores públicos em geral, até 31 de dezembro de 2021.

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de Lei Complementar encaminhado à Câmara Municipal, por meio da mensagem de nº 033/2020, pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica, está em consonância com a Lei Orgânica e atende aos requisitos procedimentais normatizados.

Importante salientar que seria impertinente fazermos uma análise sobre o impacto político desta iniciativa, ao que nos restringimos a emitir parecer sobre a possibilidade ou impossibilidade da propositura.

Diante do exposto, opinamos pelo prosseguimento do referido projeto de Lei, diante de sua legalidade.

---

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052  
Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 [www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 35003500360034003A00540052004100



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Procuradoria

**Processo nº 384/2020**

**Projeto de Lei Complementar Executivo nº 022/2020**

**Mensagem nº 033/2020**

**Requerente: Prefeitura Municipal de Cariacica**

Em estando em pleno exercício as Comissões de Justiça, Finanças e Orçamentos, sugerimos que o presente projeto seja encaminhado para que seja realizada uma análise técnica do conteúdo normativo apresentado.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 15 de junho de 2020.

**PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

